ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 048/97 Data 28/ 04/ 1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/97

CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL DE ERECHIM - CONDERRA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.767/96 (CONDAGRO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 MAIO /97
Silverio Fortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 28.04.1997

PROTOCOLO: 28.04.1997

LIDO EM PLENÁRIO E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 28.04.1997

PARECER:

CONSTITUCIONAL E LEGAL

SESSÇAO ORDINÁRIA: 05.05.1997

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

RECEBIDO
EM 28/04/97
Ás 17:

Of. Cam. no. 048/97

ERECHIM, 28 DE ABRIL DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Determino a leitura em Plenário na Sessão Plenária Ordinária do dia 28 de abril de 1997, e após encaminha-se à Comissão de Jusitça e Redação.

Em 28 de abril de 1997.

Ver. SILVERIO FORTUNATO - Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o **PROJETO DE LEI no. 029/97,** que **CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL DE ERECHIM-CONDERRA, REVOGA A LEI MUNICIPAL no. 2.767/96 (CONDAGRO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto encontra sua justificativa na necessidade de alterar a estrutura de decisões e o nome do Conselho, visando ampliar o campo de atuação do mesmo em relação às suas atividades e à captação de recursos para o Município, bem como possibilitar a participação dos produtores e das comunidades rurais.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 048/97 Data 28/04/97
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 MAIO 19 97
Silverio Fortunato
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao Vereador
Élio Francisco Spanhol
Para Relatar
30/04/97.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 029/97.

CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL DE ERECHIM-CONDERRA, REVOGA A LEI MUNICIPAL no. 2.767/96 (CONDAGRO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-CONDERRA**, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento agropecuário, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente e seus recursos naturais;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos objetivos comuns;

III - atuar na elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados aos setores agropecuário, florestal e ambiental;

IV - promover a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de dados e informações que sirvam de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - zelar pelo cumprimento das leis municipais referentes à agricultura e ao meio ambiente, podendo sugerir mudanças para o seu aperfeiçoamento;

VI - representar a comunidade junto a entidades, órgãos públicos, agências e serviços federais, estaduais e municipais, buscando assessoramento, recursos financeiros e cooperações diversas para o desenvolvimento da agropecuária e do meio ambiente;

VII - motivar, nas comunidades rurais, a realização de projetos alternativos e de desenvolvimento de formas associativas e individuais.

Art. 2o. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-CONDERRA será constituído por:

I - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada comunidade pólo;

Parágrafo 1o. - As comunidades pólos abrangerão a comunidade sede e as comunidades vizinhas, que, em conjunto, indicarão seus conselheiros em reuniões, procedimento este que deverá ser registrado em ata.

Parágrafo 2o. - Os representantes deverão realizar reuniões nas comunidades abrangidas, a cada reunião do CONDERRA.

Parágrafo 3o. - As comunidades pólos, que centralizarão as demais, são:

a) Quatro Irmãos;
b) Paulo Bento;
c) Capo-Erê;
d) Jaguaretê;
e) Gramado;
f) Cristo Rei;
g) Povoado Coan;
h) Km 10-Povoado Argenta;
i) Km 14- Jaguaretê;
j) São Roque;

II - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, de cada uma das seguintes instituições públicas e privadas, ligadas à agropecuária:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim;
c) Sindicato Rural de Erechim;
d) Cooperativa Tritícola Erechim Ltda.- COTREL;
e) URI - Campus de Erechim;
f) EMATER;
g) Cooperativa dos Produtores Rurais do Alto Uruguai Ltda. - COOPERAL;
h) Escola Estadual de 2o. Grau Angelo Emílio Grando;

III - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, das associações de produtores legalmente constituídas de Erechim;

IV - uma câmara técnica, órgão de assessoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim - CONDERRA, constituída por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes entidades:

a) Associação dos Engenheiros Agrônomos;
b) Associação dos Técnicos Agrícolas;
c) Associação dos Médicos Veterinários;
d) Associação dos Engenheiros Florestais;
e) Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - CAPA;

f) Banco do Brasil - Agência de Erechim;
g) Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL;
h) 1 (um) técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo 4o. - As propostas apresentadas pela Câmara Técnica deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-CONDERRA.

Parágrafo 5o. - A Câmara Técnica terá direito a 2 (dois) votos no CONDERRA, e seus membros poderão participar do Conselho com direito à voz.

Parágrafo 6o. - Ocorrendo o Processo de Emancipação dos Distritos de Erechim, serão eleitos novos conselheiros nas regiões pólos que sofrerem alterações. Estes conselheiros irão cumprir o restante do mandato, sendo que no final do período ocorrerá eleição para todos os conselheiros, conforme o previsto nesta Lei.

Art. 3o. - Cada instituição ou organismo integrante do CONDERRA indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo único - As entidades participantes e as novas entidades deverão confirmar os titulares a partir da mudança da Lei.

Art. 4o. - O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes, indicados pelas instituições que participam do CONDERRA.

Parágrafo único - O Cargo de Conselheiro do CONDERRA, bem como os cargos de sua diretoria, não serão remunerados.

Art. 5o. - O CONDERRA terá sua diretoria eleita pelos Conselheiros, com a seguinte estrutura:

I - 1 (um) Presidente;
II - 1 (um) Vice-Presidente;
III - 1o. Secretário;
IV - 2o. Secretário;

Parágrafo 1o. - A diretoria será eleita na última reunião ordinária do ano civil, após realizada a eleição da primeira diretoria.

Parágrafo 2o. - A duração do mandato da diretoria será de 1 (um) ano, podendo ocorrer a reeleição por período consecutivo.

fls. 05

Art. 6o. - O CONDERRA poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou das pareceres.

Art. 7o. - Sempre que houver necessidade, o CONDERRA poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem de reuniões, com direito à voz.

Art. 8o. - O CONDERRA poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta, que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 9o. - O CONDERRA elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por dois terços dos Conselheiros, e em seguida encaminhado ao Prefeito Municipal para aprovação e publicação.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento fica autorizada a providenciar, num prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei, a convocação dos representantes das entidades componentes do CONDERRA para a aprovação do Regimento Interno.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei no. 2.767, de 12 de março de 1996, que cria o Conselho de Desenvolvimento Agropecuário-CONDAGRO, e dá outras providências.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 28 DE ABRIL DE 1997.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

1.000

LEI No. 2.767, DE 12 DE MARÇO DE 1996.

CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - CONDAGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica criado o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - CONDAGRO,** órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento agropecuário, o abastecimento alimentar e a defesa do ambiente e seus recursos naturais;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados na busca de objetivos comuns;

III - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor agropecuário e florestal;

IV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo inclusive, mudanças, visando o seu aperfeiçoamento.

Art. 2o. - O **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - CONDAGRO,** é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas, ligadas ao meio rural:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
c) Sindicato Rural;
d) Cooperativa Tritícola Erechim Ltda. - COTREL;

e) Cooperativa dos Produtores Rurais do Alto Uruguai Ltda. – COPERAL;
f) URI – Campus de Erechim;
g) Colégio Agrícola Ângelo Emílio Grando;
h) Banco do Brasil – Agência de Erechim;
i) Escritório Municipal da EMATER;
J) Associação dos Engenheiros Agrônomos;
l) Associação dos Técnicos Agrícolas;
m) Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do RS – SEFARGS;
n) Associação dos Médicos Veterinários.

Art. 3o. – Cada instituição ou organismo integrantes do **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM – CONDAGRO,** indicará por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4o. – O Prefeito Municipal, nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições que participam do CONDAGRO.

Art. 5o. – O CONDAGRO, terá uma Diretoria constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do CONDAGRO, será o Secretário da Agricultura do Município.

Parágrafo Segundo – O Vice-Presidente e o Secretário, serão eleitos pelos Conselheiros, na última reunião ordinária do ano civil.

Parágrafo Terceiro – A duração do mandato do Vice-Presidente e do Secretário, será de 01 (um) ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 6o. – O CONDAGRO, poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho, ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7o. – Sempre que houver necessidade, o CONDAGRO, poderá, convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem de reuniões, com direito a voz.

Art. 8o. – A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 008

Art. 9o. - O CONDAGRO, poderá substituir, toda a Diretoria ou qualquer membro desta, que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 10 - O CONDAGRO, elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM-RS., 12 DE MARÇO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º: 048/97

TOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/97

ENTA: CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL DE ERECHIM = CONDERRA, EEVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.767/996 (CONDAGRO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ver. Elio Francisco Spanho

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

Após minunciosa análise dos elementos constantes dos autos, este Vereador opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.
Por tais razões, deve o presente Projeto de Lei ser aprovado nos termos propostos, acrescentando-se que o mesmo vem substituir Lei anterior de igual teor, democratizando as relações entre as partes envolvidas poderão, os conselheiros e as pessoas envolvidas diretamente escolher seus representantes através do voto.
A Secretaria Municipal de Agricultura, com a alteração proposta busca aproximar as pessoas que tem o dever de fomentar o desenvolvimento local com as pessoas que produzem a riqueza desta terra.
A aprovação deste projeto, por ser legal e constitucional visa dar um passo a frente na democratização do Poeder Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 05 MAIO /19 97
PRESIDENTE

ACOMPANHAM O PARECER:

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 MAIO /19 97
Silverio Fortunato
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

138/97 - ZB

Erechim, RS, 06 de Maio de 1997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 05 de Maio/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 024/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Rede Ferroviária Federal S/A para preservação do patrimônio ferroviário.

APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 026/97

Altera a Redação do Art. 30, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 2.515, de 29.12.92, e dá outras providências.

APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/97

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim - CONDERRA, revoga a Lei Municipal nº 2.767/96 (CONDAGRO), e dá outras providências.

APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/97

Cria o Conselho de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim- CONDERRA, revoga a Lei Municipal nº 2.767/96 (CONDAGRO), e dá outras providências.

APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 030/97

Concede auxílio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim, autoriza a abertura do competente crédito especial, e dá outras providências.

APROVADO COM EMENDA.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Nesta

Av. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.907, DE 06 DE MAIO DE 1997.

CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL DE ERECHIM-CONDERRA, REVOGA A LEI MUNICIPAL no. 2.767/96 (CONDAGRO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-CONDERRA**, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento agropecuário, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente e seus recursos naturais;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos objetivos comuns;

III - atuar na elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados aos setores agropecuário, florestal e ambiental;

IV - promover a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de dados e informações que sirvam de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - zelar pelo cumprimento das leis municipais referentes à agricultura e ao meio ambiente, podendo sugerir mudanças para o seu aperfeiçoamento;

VI - representar a comunidade junto a entidades, órgãos públicos, agências e serviços federais, estaduais e municipais, buscando assessoramento, recursos financeiros e cooperações diversas para o desenvolvimento da agropecuária e do meio ambiente;

VII - motivar, nas comunidades rurais, a realização de projetos alternativos e de desenvolvimento de formas associativas e individuais.

Art. 2o. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-CONDERRA será constituído por:

I - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada comunidade pólo;

Parágrafo 1o. - As comunidades pólos abrangerão a comunidade sede e as comunidades vizinhas, que, em conjunto, indicarão seus conselheiros em reuniões, procedimento este que deverá ser registrado em ata.

Parágrafo 2o. - Os representantes deverão realizar reuniões nas comunidades abrangidas, a cada reunião do CONDERRA.

Parágrafo 3o. - As comunidades pólos, que centralizarão as demais, são:

a) Quatro Irmãos;
b) Paulo Bento;
c) Capo-Erê;
d) Jaguaretê;
e) Gramado;
f) Cristo Rei;
g) Povoado Coan;
h) Km 10-Povoado Argenta;
i) Km 14- Jaguaretê;
j) São Roque;

II - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, de cada uma das seguintes instituições públicas e privadas, ligadas à agropecuária:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim;
c) Sindicato Rural de Erechim;
d) Cooperativa Tritícola Erechim Ltda.- COTREL;
e) URI - Campus de Erechim;
f) EMATER;
g) Cooperativa dos Produtores Rurais do Alto Uruguai Ltda. - COOPERAL;
h) Escola Estadual de 2o. Grau Angelo Emílio Grando;

III - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, das associações de produtores legalmente constituídas de Erechim;

IV - uma câmara técnica, órgão de assessoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim - CONDERRA, constituída por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes entidades:

a) Associação dos Engenheiros Agrônomos;
b) Associação dos Técnicos Agrícolas;
c) Associação dos Médicos Veterinários;
d) Associação dos Engenheiros Florestais;
e) Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - CAPA;
f) Banco do Brasil - Agência de Erechim;
g) Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL;
h) 1 (um) técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo 4o. - As propostas apresentadas pela Câmara Técnica deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-CONDERRA.

Parágrafo 5o. - A Câmara Técnica terá direito a 2 (dois) votos no CONDERRA, e seus membros poderão participar do Conselho com direito à voz.

Parágrafo 6o. - Ocorrendo o Processo de Emancipação dos Distritos de Erechim, serão eleitos novos conselheiros nas regiões pólos que sofrerem alterações. Estes conselheiros irão cumprir o restante do mandato, sendo que no final do período ocorrerá eleição para todos os conselheiros, conforme o previsto nesta Lei.

Art. 3o. - Cada instituição ou organismo integrante do CONDERRA indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo Único - As entidades participantes e as novas entidades deverão confirmar os titulares a partir da mudança da Lei.

Art. 4o. - O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes, indicados pelas instituições que participam do CONDERRA.

Parágrafo Único - O Cargo de Conselheiro do CONDERRA, bem como os cargos de sua diretoria, não serão remunerados.

Art. 5o. - O CONDERRA terá sua diretoria eleita pelos Conselheiros, com a seguinte estrutura:

I - 1 (um) Presidente;
II - 1 (um) Vice-Presidente;
III - 1o. Secretário;
IV - 2o. Secretário;

Parágrafo 1o. - A diretoria será eleita na última reunião ordinária do ano civil, após realizada a eleição da primeira diretoria.

Parágrafo 2o. - A duração do mandato da diretoria será de 1 (um) ano, podendo ocorrer a reeleição por período consecutivo.

Art. 6o. - O CONDERRA poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou das pareceres.

Art. 7o. - Sempre que houver necessidade, o CONDERRA poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem de reuniões, com direito à voz.

Art. 8o. - O CONDERRA poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta, que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 9o. - O CONDERRA elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por dois terços dos Conselheiros, e em seguida encaminhado ao Prefeito Municipal para aprovação e publicação.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento fica autorizada a providenciar, num prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei, a convocação dos representantes das entidades componentes do CONDERRA para a aprovação do Regimento Interno.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei no. 2.767, de 12 de março de 1996, que cria o Conselho de Desenvolvimento Agropecuário-CONDAGRO, e dá outras providências.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 06 DE MAIO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração